

Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01 CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



## Instrução Normativa 009/2022 13 de maio de 2022.

Considerando a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como o controle higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

Considerando que o controle de qualidade contribuirá para que se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

Considerando a elaboração de alimentos seguros e a necessidade de abastecer o mercado dos produtos de origem animal, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Vacaria, pelo Serviço de Inspeção Municipal, resolve:

- Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte das empresas registradas no S.I.M., do cronograma oficial de análises físico-química e microbiológica da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal.
- Art. 2° As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas conforme o cronograma abaixo e poderá ser alterado de acordo com a análise de risco, estabelecido pelo S.I.M.:

a) Análises Físico-Químicas da Água de Abastecimento Interno:	- semestral.
b) Análise Microbiológicas da Água de Abastecimento Interno:	- trimestral.
c) Análise Físico-químicas dos Produtos de Origem Animal:	- semestral.
d) Análise Microbiológicas de Produtos de Origem Animal:	- trimestral.
e) Análise Físico-química do leite:	- mensal

- Art. 3° Os estabelecimentos com inspeção em caráter periódico poderão realizar as análises microbiológicas conforme análise de estimativa de riscos do S.I.M. e atividades sazonais do estabelecimento.
- Art. 4° Os produtos a serem coletados são aqueles determinados pelo S.I.M., que enviará cronograma de colheita anualmente para os estabelecimentos.
- §1° Para os estabelecimentos que estiverem com coletas programadas por estimativa de risco, o envio do cronograma de coletas será realizado trimestralmente pelo S.I.M. §2° O S.I.M. pode, a qualquer momento, solicitar análises de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima fora do calendário previsto. §3° O S.I.M. pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, a critério da inspeção.

Art. 5° Os estabelecimentos deverão realizar as análises de autocontrole dos produtos e matérias-primas.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro / Cx. Postal 01 CEP: 95.200-000 Vacaria / RS / Brasil

Fone: (54) 3232.5566



§1° Anualmente, os estabelecimentos, com seu respectivo responsável técnico, deverão elaborar um cronograma de coletas de autocontrole, que deve ser aprovado pelo S.I.M.

Art. 6° As amostras oficiais devem ser coletadas proporcionalmente ao número de produtos registrados no S.I.M., para cada indústria, conforme determinado na Tabela a seguir:

Número de produtos:	Número de amostras a serem coletados:
- 01 a 04 produtos:	- 01 produto.
- 05 a 08 produtos:	- 02 produtos diferentes.
- 09 a 12 produtos:	- 03 produtos diferentes.
- 13 a 16 produtos:	- 04 produtos diferentes.

- §1° Todos os produtos registrados, dentro da mesma classe (tipo de produto e aditivos) devem ser analisados dentro do período de um ano.
- §2° A quantidade de produtos a serem coletadas poderá ser alterada conforme volume de produção e avaliação de risco, por determinação do S.I.M., podendo ser agrupados de acordo com o processo de industrialização.
- §3° Para os estabelecimentos de pequeno porte que possuem mais de 1 (um) produto registrado, para a amostragem da coleta oficial, coletar pelo menos 1 (um) produto na frequência estimada por avaliação do risco.
- Art. 7° O estabelecimento que apresentar uma análise de água ou de produto microbiológica ou físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes, deverá intensificar as Boas Práticas de Fabricação, implementar um plano de ação para corrigir a não conformidade encontrada e deverá apresentar 01 (uma) nova análise dentro dos padrões legais no período de 30 dias.
- Art. 8° Esta norma considera como análises oficiais e padrões legais aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) através de resoluções, Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do produto de origem animal (RTIQ), pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) e outros que venham a ser publicados.
- Art. 9° Os estabelecimentos deverão realizar as análises em laboratórios reconhecidos pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (credenciados e acreditados) ou pelos estabelecimentos reconhecidos pelo S.I.M.

Art. 10° Os estabelecimentos devem dispor de testes rápidos de cloração da água, onde será feito o teste pelo S.I.M., no ato da vistoria.





CNPJ: 87.866.745/0001-16







Art. 11° Todas as análises de autocontrole e as análises oficiais serão custeadas pelos estabelecimentos, inclusive as repetidas por estarem em desacordo com a legislação vigente.

Art. 12° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Clodoaldo Derival Rezende

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente